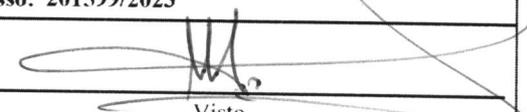


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data: 22/06/2023 11:09:48
Processo: 201599/2023
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: TK

Bairro: CENTRO

Cidade: Taquari

Setor Destino:

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO , PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ATENDER PELA ESTIAGEM- MEMORANDO Nº 007/2023.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 43938

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

Estado: RS

Taquari/RS, 22 de junho de 2023

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
000.000.000-00



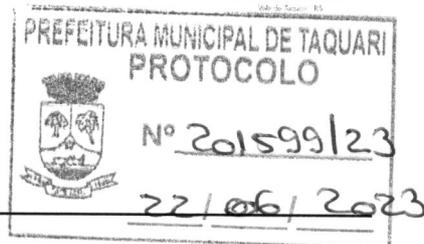
Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA

DE: COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL
PARA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA



Memorando 007/2023

Solicito a contratação da empresa MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA – ME, CNPJ: 93.534.022/0001-12, por meio de dispensa de licitação, para o fornecimento de gêneros de alimentação, para a composição de cestas básicas, conforme parecer jurídico 434/2023 em anexo, e parecer 06/2023 do controle interno, com base no disposto no art. 24, IV, da lei 8.666/1993.

O fiscal anuente do presente contrato será o sr. Henrique Santos Labres.

A empresa terá o prazo de 10 dias para a entrega dos produtos, a contar da data de assinatura do contrato.

Outrossim anexa documentação necessária para instauração do processo.

Taquari, 21 de junho de 2023.

Cordialmente,

HENRIQUE SANTOS LABRES

Secretário Municipal de Planejamento / Responsável pela Defesa Civil Municipal



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2023 | Edição: 25 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-MIDR

PORTARIA Nº 585, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Jacobina	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	01	03/01/2023	59051.019673/2023-85
BA	Mirante	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.965	23/01/2023	59051.019643/2023-79
CE	Cedro	Estiagem - 1.4.1.1.0	323	27/12/2022	59051.019427/2023-23
CE	Itapagé	Estiagem - 1.4.1.1.0	558	13/01/2023	59051.019658/2023-37
MG	Campanário	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	60	19/12/2022	59051.019681/2023-21
MG	Comercinho	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	07	05/01/2023	59051.019502/2023-56
MG	Conceição de Ipanema	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	003	09/01/2023	59051.019558/2023-19
MG	Novo Oriente de Minas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	134	08/12/2022	59051.019690/2023-12
MG	Pedras de Maria da Cruz	Seca - 1.4.1.2.0	337	02/12/2022	59051.019671/2023-96
RJ	Itaocara	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2289	17/01/2023	59051.019696/2023-90
RS	Araricá	Estiagem - 1.4.1.1.0	183	12/01/2023	59051.019685/2023-18
RS	Cacequi	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.917	12/01/2023	59051.019669/2023-17
RS	Capitão	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	17/01/2023	59051.019692/2023-10
RS	Chiapetta	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	20/01/2023	59051.019686/2023-54
RS	Guarani das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.203	19/01/2023	59051.019716/2023-22
RS	Mato Queimado	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.493	23/01/2023	59051.019674/2023-20
RS	Morro Redondo	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.510	11/01/2023	59051.019678/2023-16
RS	Pinheirinho do Vale	Estiagem - 1.4.1.1.0	04	23/01/2023	59051.019693/2023-56
RS	Roque Gonzales	Estiagem - 1.4.1.1.0	3205	12/01/2023	59051.019683/2023-11
RS	Santo Augusto	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.409	16/01/2023	59051.019682/2023-76
RS	Taquari	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.503	10/01/2023	59051.019679/2023-52
RS	Tiradentes do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	08	20/01/2023	59051.019670/2023-41
RS	Três Palmeiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	25/01/2023	59051.019695/2023-45
RS	Triunfo	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.064	23/01/2023	59051.019684/2023-65
RS	Turuçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	06	16/01/2023	59051.019676/2023-19
SC	Itapema	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	001	09/01/2023	59051.019571/2023-60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 56.877, DE 28 de JANEIRO DE 2023.

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Arroio do Tigre, Taquari, Venâncio Aires, Triunfo, Três Palmeiras, Pinheirinho do Vale, Jaguari, Lagoão e São Vicente do Sul - RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, como segue:

Processo administrativo nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
23/0804-0000221-7	Arroio do Tigre	3.464, de 16 de janeiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município
23/0804-0000222-5	Taquari	4.503, de 10 de janeiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
23/0804-0000223-3	Venâncio Aires	8.944, de 5 de janeiro de 2023	Vendaval, 1.3.2.1.5	em parte da área urbana, especificadamente nos bairros Battisti, Coronel Brito, Brands, Mosch, Brigida, Centro, Cidade Alta, Cidade Nova, Gressler, Aviação, São Francisco Xavier, Santa Tecla e Canto do Cedro

23/0804-0000225-0	Triunfo	3.064, de 23 de janeiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município
23/0804-0000229-2	Três Palmeiras	6, de 25 de janeiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
23/0804-0000230-6	Pinheirinho do Vale	4, de 23 de janeiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
23/0804-0000234-9	Jaguari	3, de 9 de janeiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município
23/0804-0000232-2	Lagoão	2.117, de 19 de janeiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município
23/0804-0000235-7	São Vicente do Sul	5, de 12 de janeiro de 2023	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os Decretos de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos Decretos dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de janeiro de 2023.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre

EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 31 de Janeiro de 2023

Protocolo: **2023000815531**

Publicado a partir da página: **5**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.503, de 10 de janeiro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM- COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, que o longo período de estiagem que atinge o município nesses últimos dias, com baixíssimos índices pluviométricos, não atingiu a média prevista para os meses de novembro, dezembro e janeiro.

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, como transporte de água potável, para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO, que concorrem como agravantes da situação de anormalidade, a baixa precipitação pluviométrica durante um grande período ocasionando uma baixa umidade do solo, resultar prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado pela EMATER e Secretaria da Agricultura deste Município informa grandes perdas ocorridas na produção agrícola, agropecuária e culturas substanciais;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM- COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do DecretoLei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 10. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, ser reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 11. De acordo como art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de janeiro de 2023.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Rua Osvaldo Aranha
C.N.P.J. 88.067.780/0001-38

REQUISIÇÃO Nº 25913

Folha: 1 of 1

Dotação Reduzida: 15673 - Defesa Civil - Alimentos

Projeto/Atividade: 1959 - DEFESA CIVIL TRANSFF. PORTARIA 1006

Rubrica: 3390.32.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Recurso Vinculado: 1626 - DEFESA CIVIL PORTARIA 1006

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
23866	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 5KG	1	UN	231,00	18,90000	4.365,90
17665	AÇÚCAR CRISTAL 5KG	2	UN	231,00	19,90000	4.596,90
6341	feijão 1kg	3	UN	924,00	6,22000	5.747,28
6342	arroz T1 5KG	4	UN	231,00	17,34000	4.005,54
9063	Óleo de Soja óleo	5	UN	231,00	5,60000	1.293,60
9723	Farinha de Milho Média 1KG	6	UN	231,00	3,95000	912,45
17682	SAL refinado 1KG	7	UN	231,00	1,31000	302,61
3116	MASSA ESPAGUETE COM OVOS, PACOTE DE 500 G Massa	8	UN	231,00	2,81000	649,11
20188	CAFÉ SOLÚVEL CAFÉ SACHE 50G	9	UN	231,00	3,98000	919,38
20594	BOLACHA DOCE 400G	10	UN	231,00	4,95000	1.143,45
	BOLACHA BOLACHA SALGADA 400G	11	UN	231,00	4,95000	1.143,45
16089	Achocolatado pacote 400g ACHOCOLATADO	12	UN	231,00	4,00000	924,00
20446	SARDINHA LATA 125G	13	UN	693,00	4,68000	3.243,24
26894	LEITE 1L	14	UN	924,00	4,78000	4.416,72
Total:						33.663,63

Obs.: Aquisição de alimentos para a composição de cestas básicas, para atender as famílias afetadas pela estiagem, com o recurso da união, portaria MDR nº 1006, conforme documentação em anexo.

Em 05/06/2023

Responsável do(a)

Solicitante
Henrique Santos Labres
Secretario de Planejamento